Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 223/2015 Erechim, 28 de Setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 208/2015, que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Bibliotecário para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 208/2015.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Bibliotecário para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Bibliotecário para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 1.° A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Bibliotecário estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º A remuneração para o cargo de Bibliotecário, com carga horária de 40 horas semanais, é de R$ 3.920,09 (três mil, novecentos e vinte reais e nove centavos).

Art. 2.º A contratação, de que trata o Art. 1.º desta Lei, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 02 – Biblioteca Pública Municipal Dr. Gladistone Osório Márcico, 13.392.0024.2.037 – Biblioteca Pública e Acervo Cultural do Município, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

II – 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 13.392.0024.2.032 – Atividades Artísticas, de Promoção do Município e Cívico Culturais, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Setembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva contratar, em caráter temporário, um Bibliotecário para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Ao bibliotecário cabe analisar, sintetizar e organizar livros, revistas, documentos, fotos, filmes e vídeos. É de sua responsabilidade planejar, implementar e gerenciar sistemas de informação, além de preservar os suportes (mídias) para que resistam ao tempo e ao uso.

Diante disso e levando em consideração que a legislação federal exige a presença desse profissional em cada Biblioteca, a contratação em tela se faz necessária tendo em vista que a atual servidora terá seu contrato temporário encerrado em novembro do corrente ano, sendo a presente contratação em regime de substituição, tendo em vista que não possuímos banco de concursados para o cargo de Bibliotecário.

A contratação temporária para o cargo de Bibliotecário será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato, devido a aprovação de candidatos em concurso público está sendo providenciado.

Outrossim, informamos que não haverá impacto financeiro visto que o profissional a ser contratado, substitui o profissional que já consta no cálculo orçamentário dos custos dos vencimentos e vantagens fixas da Folha de Pagamento, tendo em vista que se trata de substituição, não gerando despesas extras ao Município.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Setembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal